LEI Nº 4.225, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a adequação dos valores para fins de concessão do benefício da cesta básica dos servidores públicos municipais de que tratam as Leis Municipais nº. 4.089, de 25 de março de 2013 e nº. 4.093, de 04 de abril de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº. 4.089, de 25 de março de 2013, passando a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta básica mensal aos servidores públicos municipais, que percebam vencimentos de até R$ 920,20 (novecentos e vinte reais e vinte centavos)."* (N.R.)

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, observados os limites da Lei nº 4.195, de 19 de dezembro de 2013, bem como na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de abril de 2014.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 17 / 04 / 2014
Funcionário

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.235, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a adequação dos valores para fins de concessão do benefício da cesta básica dos servidores públicos municipais de que tratam as Leis Municipais nº. 4.089, de 25 de março de 2013 e nº. 4.093, de 04 de abril de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº. 4.089, de 25 de março de 2013, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta básica mensal aos servidores públicos municipais, que percebam vencimentos de até R$ 920,20 (novecentos e vinte reais e vinte centavos)." (N.R.)

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, observados os limites da Lei nº 4.195, de 19 de dezembro de 2013, bem como na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de abril de 2014.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do norte 6959
Em 17/04/2014
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 029/14

Dispõe sobre a adequação dos valores para fins de concessão do benefício da cesta básica dos servidores públicos municipais de que tratam as Leis Municipais nº. 4.089, de 25 de março de 2013 e nº. 4.093, de 04 de abril de 2013.

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº. 4.089, de 25 de março de 2013, passando a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta básica mensal aos servidores públicos municipais, que percebam vencimentos de até R$ 920,20 (novecentos e vinte reais e vinte centavos)."* (N.R.)

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de março de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 233
DATAS ENTRADA 26 / 03 / 14
EXPEDIENTE 31 / 03 / 14
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 35 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 29/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a adequação dos valores para fins de concessão do beneficio da cesta básica dos servidores públicos municipais de que tratam as Leis Municipais nº 4.089, de 25 de março de 2013 e nº 4.093, de 04 de abril de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a adequação dos valores para fins de concessão de cesta básica pelos servidores municipais.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

A adequação deve ser realizada anualmente para que não ocorra prejuízo para os servidores que necessitam do beneficio da cesta básica.

Analisa-se conjuntamente, Emenda Modificativa com o intuito de fazer valer a regra contida na Lei Orçamentária 4.195, de 19 de dezembro de 2013, limitando a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares à referida Lei, merecendo a aprovação por esta Comissão.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, bem como da Emenda Modificativa n° 02/2014, de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 29/2014, de autoria do Poder Executivo, bem como da Emenda Modificativa n° 02/2014, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 288
DATAS ENTRADA 04 / 04 / 14
EXPEDIENTE 07 / 04 / 14
Funcionário

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2014.

Jair Milani	**Valdeir José Pereira**	**Adauto Fornazieri**
Presidente	Relator	Membro

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 4.208/2014

Dispõe sobre a adequação dos valores para fins de concessão do benefício da cesta básica dos servidores públicos municipais de que tratam as Leis Municipais nº. 4.089, de 25 de março de 2013 e nº. 4.093, de 04 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº. 4.089, de 25 de março de 2013, passando a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta básica mensal aos servidores públicos municipais, que percebam vencimentos de até R$ 920,20 (novecentos e vinte reais e vinte centavos)."* (N.R.)

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, observados os limites da Lei n° 4.195, de 19 de dezembro de 2013, bem como na forma da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA Nº02/2014

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, vêm respeitosamente, propor a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 029/2014.

Emenda Modificativa

Modifica-se a redação do artigo 2°, do Projeto de Lei n° 029/2014, que dispõe sobre a adequação dos valores para fins de concessão do beneficio da cesta básica dos servidores públicos municipais de que tratam as Leis Municipais nº 4.089, de 25 de março de 2013 e nº 4.093, de 04 de abril de 2013., passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2°.** As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, observados os limites da Lei n° 4.195, de 19 de dezembro de 2013, bem como na forma da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964."

Arapongas, 03 de Abril de 2014.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 286
DATAS ENTRADA 04 / 04 / 14
EXPEDIENTE 07 / 04 / 14
Funcionário

ADAUTO FORNAZIERI
Vereador

ANGÉLICA FERREIRA
Vereadora

ANTÔNIO CARLOS CHAVIOLI
Vereador

JAIR MILANI
Vereador

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vereador

RUBENS FRANZIN MANOEL
Vereador

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora em analise visa adequar os valores para fins de concessão do benefício da cesta básica aos servidores públicos municipais de Arapongas.

No mês de dezembro de 2013 foi aprovada por esta Casa Legislativa e sancionada pelo Executivo Municipal a Lei n° 4.195, de 19 de dezembro de 2013, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2014, com as devidas regras para abertura de Créditos Adicionais.

Conforme vem se posicionando esta Casa, necessário sim o envio de Projeto de Lei quando do excesso dos limites impostos pela Lei Orçamentária, o que se demonstrou de fato não se caracterizar meio de engessamento da Administração Pública.

Portanto, em observância à norma vigente, necessário se faz a alteração do art. 2° do Projeto de Lei n° 029/2014, evitando uma contradição legal e resguardando o direito do Poder Legislativo de exercer suas funções constitucionalmente garantidas.

Diante do exposto, estaremos certos que a Emenda merece a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Arapongas, 03 de abril de 2014.

ADAUTO FORNAZIERI
Vereador

ANGÉLICA FERREIRA
Vereadora

ANTÔNIO CARLOS CHAVIOLI
Vereador

JAIR MILANI
Vereador

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vereador

RUBENS FRANZIN MANOEL
Vereador

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Vereador